



CONVITE Nº 007/2019

Fls. ____

-CONTRATO Nº 045/2019-

"Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a empresa Giovanna Maria Lourenço Conti-ME"

Referente:- CONVITE Nº 007/2019.

Aos vinte e cinco(25) dias do mês de junho(06) do ano de dois mil e dezenove(2019), presentes às partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riódante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG 30.421.475-9-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **GIOVANNA MARIA LOURENÇO CONTI-ME**, CNPJ 30.648.486/0001-30, I.E. 318.017.255.111, com sede à Rua Dr. Carlos de Campos, nº 206, Centro, Cep 16450-000, na cidade de Getulina-SP, representada por seu procurador Senhor Wesley Reinaldo Conti, RG 13.615.786, CPF 063.766.528-75, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório **CONVITE Nº 007/2019**, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, as obras, por empreitada global, de construção de pista de caminhada, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, parte integrante do presente processo, que lhe fora adjudicada no processo licitatório Convite nº 007/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

As obras de que tratam o presente contrato, deverão ser entregues em conformidade com o cronograma físico, após a emissão de Ordem de Início dos Serviços, sem quaisquer despesas extras para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O pagamento será efetuado mediante a medição dos serviços, de conformidade com o cronograma físico-financeiro e a liberação dos recursos através do Governo Federal.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, após a liberação dos recursos pelo Governo Federal, o valor faturado deverá ser atualizado da



CONVITE Nº 007/2019

Fls. ___

data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

Ficará a cargo da **CONTRATADA**, a matrícula da obra junto aos órgãos competentes, se necessário for.

Todos os encargos trabalhistas, tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre a obra, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 247.280,20 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Oitenta Reais e Vinte Centavos), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias FR 05-02.08.27.812.0006.1.004000.4.4.90.51.00-930 e FR 01-02.08.27.812.0006.1.004000.4.4.90.51.00-928, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA
DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega da **OBRA** sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniárias, atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência, a partir da ordem de início das obras, vigorando por 365 dias ou até o efetivo término da mesma.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



CONVITE Nº 007/2019

Fls. ____

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 25 de Junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Echaporã
Luís Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal
Contratante

P.P.
GIOVANNA MARIA LOURENÇO CONTI-ME
Wesley Reinaldo Conti - Procurador
RG 13.615.786 – CPF 063.766.528-75
Contratada

Testemunhas:-

1) 
Nome: Lara Marques
RG.: 33.128.271-9

2) 
Nome: Fabiano Luis Tavares
RG. 28.108.371-x